



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de São João Nepomuceno

Parecer nº 1/IEF/AFLOBIO SÃO JOÃO NEPOMUCEN/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0043482/2022-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Netzero Lajinha I Biochar Ltda	CPF/CNPJ: 46.836.096/0001-23	
Endereço: Córrego do Areado	Bairro: Coocafé Sítio II	
Município: Lajinha	UF: MG	CEP: 36.980-000
Telefone: (31) 99617-4063	E-mail: pedro.figueiredo@netzero.green	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda.	CPF/CNPJ: 21.025.069/0001-40	
Endereço: Córrego do Areado	Bairro: Areado	
Município: Lajinha	UF:	CEP: 36.980-000
Telefone: (33) 98428-1070	E-mail: heliane@coocafe.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego do Areado	Área Total (ha): 11,1282
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6610	Município/UF: Lajinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137700-59B1.81F1.33FA.47A1.A439.422C.6996.8B77	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0756	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0756	ha	24K	7768268	223576

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de via de acesso e estrada	Ponte e estrada	0,0756

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/09/2022

Data da vistoria: Não houve

Data de solicitação de informações complementares: 17/11/2022 e 24/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 06/12/2022 e 26/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2023

Não houve vistoria in loco. As fotos foram tiradas pelo Gerente do Núcleo de Manhuaçu, Ailton Neto, em colaboração. A análise técnica foi realizada através dos documentos apresentados no processo SEI, imagens de satélite do Google Earth Pro e fotos, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, artigo 24.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único, a análise técnica e jurídica do processo de solicitação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) na modalidade de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP" em 0,0756 ha (756 m<sup>2</sup>), em área rural, na propriedade Córrego Areado, município de Lajinha/MG, sob coordenadas geográficas (WGS84) UTM 24K latitude 7.768.275mS e longitude 223.570mE, com finalidade de criar acesso seguro à área de instalação de seu empreendimento, construindo uma ponte sobre o Córrego Areado e estrada de acesso sobre APP para travessia.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida para intervenção é denominado Córrego Areado, encontrando-se inscrito na matrícula nº 6610, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, com área total registrada de 11,1282 ha, pertencente a Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda, CNPJ nº 21.025.069/0001-40.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica. O remanescente de vegetação nativa do município de Lajinha é de 15,06%.

Conforme dados do CAR - Cadastro Ambiental Rural, a propriedade possui 0 (zero) hectares de remanescente de vegetação nativa e 2,0747 ha de área de preservação permanente, também foi declarada área de reserva legal de 2,3026 ha.

No ano de 2018, houve instalação de uma ponte sobre o córrego areado, que pelas imagens de satélite percebe-se que foi danificada, possivelmente pela força das águas causada por eventos naturais, havia autorização do órgão ambiental para esta intervenção em área de preservação permanente.

Em 2021, houve a instalação de uma via sobre o córrego, no local onde se solicita autorização para intervenção ambiental. Não foi apresentada autorização do órgão competente para esta intervenção, assim sendo, encaminharemos ofício ao NAR de Manhuaçu, que está na abrangência deste município para verificar a situação.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137700-59B1.81F1.33FA.47A1.A439.422C.6996.8B77

- Área total: 11,0492 ha

- Área de reserva legal: 2,3026 ha

- Área de preservação permanente: 2,0747 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,9479 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: *xxxxx ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

(x) A área deverá ser recuperada: 2,3026 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula do imóvel nº 6610, a certidão vintenária apresentada é de nº 4344, onde consta na a data em que houve divisão da propriedade, sendo que a gleba, em questão, foi separada em data anterior ao ano de 2008.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não há fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Não foi analisado o CAR neste momento, uma vez que ainda não estamos utilizando módulo de análise. Apenas foram retirados dados do recibo apresentado. Não aderiu ao PRA.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Retirados do PUP:

O projeto em questão trata-se da implantação de uma travessia, sendo uma ponte de concreto com 12 metros de comprimento, 5 metros de largura e estrada com 6 metros de comprimento, asfaltadas, para acesso a um imóvel rural onde ocorrerá a construção de uma usina de processamento de biomassa em biochar.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental corresponde a 0,0756 hectares dentro de um imóvel rural denominado Córrego do Areado, com área total de 11,0492 hectares, localizado no município de Lajinha-MG.

Especificamente na área de implantação do empreendimento não existe nenhum tipo de vegetação florestal ou arbustiva, existem apenas gramíneas nas margens do curso d'água e uma pequena estrada já existente no local.

Será instalada uma ponte em concreto armado e o calçamento das vias de acesso em asfalto. Para concluir a implantação desta intervenção será realizada a limpeza da vegetação existente na área, composta por gramíneas anteriormente utilizadas para pastagem de animais. Depois será realizado nivelamento do terreno, preparação do fundo das valas e do solo, então serão instaladas as estruturas de apoio, armação do tabuleiro, vigas, sistema de drenagem, barbacãs, conectores, guarda rodas, guarda corpo e placas pré-moldadas.

Taxa de Expediente:

Informações Complementares:

Intervenção em área de preservação permanente - app sem supressão de cobertura vegetal nativa. Documento nº 1401216962359 – R\$734,63. Operação efetuada em 27/09/2022.

Taxa florestal:

Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alta

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se encontra

- Unidade de conservação: Não se encontra, nem em zona de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

- Não houve vistoria in loco, em cooperação com o NAR Manhuaçu, as fotos foram tiradas pelo Gerente do Núcleo de Manhuaçu, Ailton Souza Neto.

- Os dados foram obtidos através de imagens do Google Earth Pro, IDE Sisema e Projeto Técnico apresentado pelo empreendedor, além das fotos.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Hidrografia: Córrego Areado, bacia hidrográfica do rio Doce, sub-bacia do rio Manhuaçu.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Não há vegetação na área de intervenção.
- Fauna: Não foram apresentados dados.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Extraído do Estudo técnico de inexistência de alternativa locacional apresentado pelo interessado:

Não existe outro local indicado para a construção do acesso, uma vez que, para a construção de outra via seria necessário utilizar propriedade de terceiros.

No local escolhido para a intervenção em Área de Preservação Permanente já existe uma via de acesso construída, conforme DAIA 0035622-D e o que se busca é uma melhoria do acesso existente não sendo, portanto, possível apresentar outras alternativas locais para a construção da ponte.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Segundo lei Federal 12.651/12, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

O artigo terceiro da mesma lei trouxe as hipóteses de atividades consideradas de baixo impacto ambiental sendo que em seu inciso X, alínea k, considera ainda: "X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;"

No estado de Minas Gerais, o COPAM ( Conselho de Política Ambiental), emitiu a Deliberação Normativa 236/19, regulamentando o artigo citado anteriormente, trazendo atividades a serem consideradas como Baixo Impacto.

O empreendedor em solicitação para regularização da intervenção ambiental caracteriza como baixo impacto, conforme DN 236/19, Art. 1º, VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

A mesma DN 236/19, traz também em seu artigo quarto, a determinação de que as intervenções de que trata não poderão comprometer as funções ambientais desses espaços, citando quais seriam. Como tratamos de Área de Preservação Permanente, margem de curso d'água, devemos considerar em nossa análise esse inciso, em particular: III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

Entre as diversas funções ou serviços ambientais prestados pelas APP, encontra-se a função de evitar enchentes. Após as chuvas, a água pode sair da calha do rio e espalhar-se pela chamada área de inundação. Nesta área, a água se espalha e posteriormente retorna para o rio. Por essa razão, quando se coloca impedimentos ao deslocamento da água da chuva, danos podem ocorrer, tanto no local da obstrução quanto em outras áreas adjacentes.

Assim sendo, a análise da solicitação de intervenção em APP, será realizada de forma a não prejudicar o desenvolvimento da atividade econômica, mas também de forma a minimizar possíveis riscos.

Neste local, verifica-se que, por duas vezes, foram construídas vias de acesso em locais bem próximos. Na primeira ocasião, a ponte construída foi levada pela chuva, conforme é possível visualizar pelas imagens do Google Earth Pro. A construção seguinte, realizada através da instalação de manilhas e aterramento do córrego, também não resolveu o problema de acesso ao local uma vez que a enxurrada ameaça danificar a obra. Com a instalação de uma fábrica na propriedade, para resolver este problema de acesso, o arrendatário solicita a autorização para construção de uma ponte de concreto e uma estrada em área de preservação permanente, a estrada ligando a ponte à rodovia por um lado e por outro ligando a ponte ao restante da propriedade.

Embora tenha sido considerado pelo empreendedor, verifica-se pelas imagens de satélite Google Earth Pro, que se houve aterro fora da APP de curso d'água, a mesma aconteceu em data que não é possível afirmar, sendo assim a intervenção acontecerá apenas pela instalação da ponte e da estrada.

A área apresentada para compensação ambiental localiza-se dentro da propriedade onde acontece a intervenção na margem do córrego Areado, portanto área de preservação permanente, assim sendo, a mesma pode ser aceita para compensação ambiental.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Retirado do PUP:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Geração de poeira pelas obras de implantação do empreendimento.	Umidificação do local em execução e entorno frequentemente.
Geração e elevação dos níveis de ruído pelas obras de implantação do empreendimento.	Restringir os horários da obra durante a fase de implantação das 7:00 às 19:00 horas.

Incidência de problemas de assoreamento durante as obras.	Não depositar materiais sobre superfícies declivosas ou próximos a linhas de drenagem natural; Implantação de sistema de drenagem provisório.
Incidência de problemas de assoreamento por áreas expostas.	Plantio de grama esmeralda para estabilização das margens.
Impermeabilização de solo nas vias asfaltadas	Implantação de sistema de drenagem definitivo.
Intervenção em Área de APP.	Compensação com área plantada com o mesmo tamanho da área de intervenção na mesma Bacia Hidrográfica - total de 0,0379 hectares.
Valorização dos imóveis na área com as obras de infraestrutura.	Impacto positivo.
Melhoria no acesso as comunidades locais e trânsito.	Impacto positivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

## 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente –APP” em 0,0756 ha (756 m<sup>2</sup>), em área rural, na propriedade Córrego Areado, município de Lajinha/MG, sob coordenadas geográficas (WGS84) UTM 24K latitude 7.768.275mS e longitude 223.570mE, com finalidade de criar acesso seguro à área de instalação de seu empreendimento, construindo uma ponte sobre o Córrego Areado e estrada de acesso sobre APP para travessia.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), apresentado anexo ao processo, em área de 0,0756 ha, tendo como coordenadas de referência longitude 223.376; latitude 7.768.184 ((WGS84, UTM 24K), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no cronograma do documento SEI 60256304 e no PRADA apresentados no processo, além das condicionantes deste Parecer Técnico.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

No ano de 2018, foi emitida para construção de acesso que posteriormente foi danificado. Como o processo foi analisado a a DAIA emitida pelo NAR Manhuaçu, encaminharei ofício ao Gerente do Núcleo dando ciência deste processo que está sendo autorizado intervenção para a mesma finalidade do processo anterior a fim de que se verifique se foram cumpridas condicionantes.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Relatório com fotos datadas descrevendo o desenvolvimento das espécies. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente, sendo o primeiro a ser elaborado logo após o plantio

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vanda de Souza Leite

MASP: 1010131-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite, Servidora**, em 07/02/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59960774** e o código CRC **19A47E11**.